

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.925, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais nas datas que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, Incisos V e XI, combinado com o artigo 105, Inciso I, alíneas “b” e “h”, todos da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. São considerados Feriados Nacionais os dias 18 e 21 de abril e Feriado Estadual o dia 23 de abril.

Art. 2º. É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas desta Municipalidade, no dia 22 de abril (terça-feira), do corrente ano.

Art. 3º. Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 04 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2593/2025, com detida atenção sobre os atos e termos, após análise também da manifestação jurídica, ACOLHO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARPEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.076.776/0001-13 E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A íntegra da decisão consta nos autos do processo administrativo mencionado, estando à disposição para consultas e cópias.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SETOR DE GESTÃO E COMPRAS

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSOS Nº 1583/2025, APENSO 3725/2023

O Município de Bom Jardim, torna público, a quem possa interessar, que foi realizada a errata no Edital, assim como segue:

1) Item 15 do edital, correlato ao previsto no item 5 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo I do Edital:

15.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, com exceção dos serviços pertinentes à COLETA DE LIXO (item 1 da planilha orçamentária), nas seguintes condições:

15.1.1 – É vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços referentes a Coleta de Resíduos Domiciliares e Urbanos, Coleta Seletiva, provenientes do Município de Bom Jardim

15.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 – A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, bem como se possui as devidas licenças para a execução do objeto.

15.4 – O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.5 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6 – Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária, independente de culpa, por todos e quaisquer atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação.

2) Item 8.8.1 do Edital, correlato ao item 15.29 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

8.8.1 – Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CRQ ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação do serviço, objeto deste edital, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução de serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância (conforme art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021): Serviço de coleta de resíduos sólidos urbano (RSU);

3) Nos itens 13.47 a 13.51 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo da Minuta de Contrato, deve estar claro que a documentação a ser apresentada deverá ser expedida pelo órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro:

13.47 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente do Estado do Rio de Janeiro, para todas as atividades contratadas.

13.48 – Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente (do Estado do Rio de Janeiro).

13.49 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

13.50 – Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a executar as atividades de COLETA E TRANSPORTE de Resíduos Sólidos Urbanos não perigosos, expedida pelo órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro.

13.51 – Apresentar no momento da assinatura contratual Licenças ambientais de Operação/Ambientais expedidas por órgão ambiental competente que autorize a empresa a operar atividade de estação de transferência – ETR, usina de triagem e reciclagem, expedida pelo órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro. de resíduos sólidos urbanos (RSU).

4) Acrescentar a seguinte obrigação no item 13 do Termo de Referência e Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo da Minuta de Contrato:

13.54 – No caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos habilitatórios e certidões/licenças exigidas no item 13 do Termo de Referência para a contratação e execução do serviço.

Por fim, considerando que o solicitado não interferirá na formulação das propostas, é possível a aplicação da parte final do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carlos Augusto Sardinha Nunes
Supervisor de Gestão e Compras

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.BOM JARDIM
BOM PREVI
Rua Prof. Joanna Catanheda Monnerat, 122
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30
Tel.: (22) 2566-3600

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO BOM PREVI Nº 056/2025
4º TERMO ADITIVO

Assessoria Jurídica,

Contrato: Termo Aditivo 004;
Processo: 056/2025;
Processo Bom Previ nº 038/2024 (3ª renovação)
Processo Bom Previ nº 051/2023 (2ª renovação);
Processo Bom Previ nº 087/2022 (1º aditivo);
Processo Bom Previ nº 039/2021 (Originário);
Contrato Originário: 009/2021
Fundamentação Legal: Art. 57, II, C/C § 4º, da Lei 8.666/93.

4º INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PARTES:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim- RJ.
CNPJ: 04.539.825/0001-30
Contratada: Brasilnet Telecomunicações Ltda - ME.
CNPJ: 06.317.574/0001-74
Objeto: Prestação de serviços de provedor de internet via fibra ótica.
Prazo: 12 meses.
Início: 05/04/2025.
Valor: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais.
Dotação Orçamentária: 03.301.04.122.0094.2.128, Natureza da Despesa: 3390.30.

Bom Jardim, 03 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 181/25, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com Ofício nº 014/25, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim SINSEP-BJ, datado de 10/03/2025.

RESOLVE:
CONCEDER, aos Servidores Estatutários abaixo relacionados, **Licença para Desempenho de Mandato Classista**, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ, pelo período de 01/04/2025 a 31/03/2029, conforme preceitua o artigo 92 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal e Art.156 §2º da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
MARIA ADRIANA AYRES SOARES	MERENDEIRA	10/1798-SME
SADY BRAZ DE OLIVEIRA	AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10/1972-SMOI
LEILA ALZIRA OLIVEIRA ORNELAS	FISCAL DE URBANISMO	10/0884-SMMAS
MARCOS JOSÉ LOUBACK	PROF. I DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/673-SME
GILVÂNIA HELENA A. DE AZEVEDO	PROF. I DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/685-SME
SILVIA HELENA DE A. BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10/1974-SMA
FÉLIX NEVES ALBERTINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10/1846-SMA
LEILA MARQUES DA CONCEIÇÃO PORTELLA	ASSISTENTE TRABALHISTA	10/430-PJM
CELMO LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	10/1899-SMS
ANA JOSÉ DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	10/2446-SMS
VÍRGÍNIA MARIA GOMES DA SILVA	PROF. I DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/2486-SME

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1168/2025
Contrato original: 141/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: PENIEL DE BOM JARDIM INFORMÁTICA SERVIÇOS E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.413.184/0001-96

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025, com base no art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato 141/2022, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso e manutenção de software de Diário Oficial Eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicações legais, através do qual o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital e veicular atos oficiais, administrativos e institucionais do Município de Bom Jardim - RJ, para atender a demanda do Município de Bom Jardim, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 091/2022.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 02.400.04.122.0010.2.027, N.D 3390.39.00, cóg. Reduzido 303.

E) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 2.178/2025
Contrato original: 071/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: JULIANO F M LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.584/0001-05

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do contrato pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025, com base no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato 071/2023, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com a locação de veículos tipo passageiro de 12 lugares, com motorista, por KM (quilômetro) rodado, a fim de realizar a oferta gratuita de transporte aos alunos residentes em áreas rurais do Município de Bom Jardim/RJ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 056/2023.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos)), por KM rodado.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 14.310.12.361.0052.2.060, N.D 3390.39.00.

E) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

Republicado por incorreção

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0336/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: JULIANO F M LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.298.584/0001-05

B) OBJETO: O presente tem como objeto o reajuste do valor do contrato nº 071/2023, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, , que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, com a locação de veículos tipo passageiro de 12 lugares, com motorista, por KM (quilômetro) rodado, a fim de realizar a oferta gratuita de transporte aos alunos residentes em áreas rurais do Município de Bom Jardim/RJ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 056/2023.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) por Km rodado, correspondentes ao percentual acumulado de 5,713520% (novembro/2023 a dezembro/2024).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 14.310.12.361.0052.2.060, N.D 3390.39.00, contas 1053 e 1055.

E) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

Republicado por incorreção

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº. 2.459/2025.
Ref.: Termo Aditivo de Valor à Contratualização nº. 001/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 013/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.791.671/0001-37.

B) OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o incremento de ações pela Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, através de novos indicadores de Metas Qualitativas, dando-se ênfase a regularidade fiscal do nosocômio..

C) DO VALOR: O valor destinado à execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 268.452,15 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), e será repassado ao nosocômio em parcela única.

D) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04. 10.302.0123.2.194; Natureza da Despesa 3390.39.00.

F) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0341/2025

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, que trata de: “Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação - SME, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Administração – SMA e Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI”, **HOMOLOGO** o resultado, declarando vencedoras as Empresas: **ARMAZEM SUPERMAC LTDA**, no valor total de **R\$ 117.744,00**(cento e dezessete mil setecentos e quarenta e quatro reais) e a empresa **NOVA PIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no valor total de **R\$ 32.040,00** (trinta e dois mil e quarenta reais).

Bom Jardim, 02 de abril de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.927, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 760.824,75 (setecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 760.824,75 (setecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.927, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.123610050.1.014000	1032	4490.51.00	157300	160.824,75	0,00
14.310.123610054.2.062000	1070	3390.30.00	157300	328.000,00	0,00
14.310.123610056.1.033000	1452	4490.52.00	157300	72.000,00	0,00
14.310.123650101.1.053000	1114	4490.51.00	157300	200.000,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1078	3390.39.00	157300	0,00	760.824,75
Totais em R\$				760.824,75	760.824,75

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.926, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 196.850,51 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 196.850,51 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.926, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.800.103020064.2.071000	698	3390.39.00	163200	102.580,92	0,00
04.800.103010065.2.202000	660	3390.91.00	150000	94.269,59	0,00
04.800.103020106.2.145000	1329	3372.39.00	163200	0,00	102.580,92
04.800.103010065.2.075000	638	3390.36.00	150000	0,00	94.269,59
Totais em R\$				196.850,51	196.850,51

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.928, de 04 de ABRIL de 2025.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante na Festa de 1º de Maio de São José do Ribeirão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas do 2º Distrito do município de Bom Jardim/RJ, na Festa de 1º de Maio de São José do Ribeirão, no corrente ano de 2025.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante **na Festa de 1º de Maio de São José do Ribeirão** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados **14 (catorze)** pontos fixos, no período do evento (01/05 a 04/05/2025), nas áreas públicas correspondentes a PRAÇA PADRE SEBASTIÃO GASTALDI localizada em São Jose do Ribeirão, 2º Distrito de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretaria de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização do evento.

Paragrafo Único. Havendo necessidade, verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o evento solicitado.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

§2º. É expressamente proibido a prática de “cambismo” e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERIVEL a terceiros.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.5º. Fica designado o quantitativo de 10 (dez) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 04 (quatro) pontos de “*food truck*”, carrocinha de cachorro-quente e similares.

Art.6º. Fica designado os seguintes critérios para definição local das barracas, devendo o solicitante atender todos requisitos, sem exceção:

- I – Fica definido a ordem de solicitação, usando por base o número do processo protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nos dias definidos para a inscrição, para a determinação dos pontos a serem ocupados;
- II – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;
- III - Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda.

Art.7º. As inscrições serão realizadas nos dias **09/04/2025 e 10/04/2025**, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim/RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

- I – Exclusivamente, no dia 09/04/2025, as inscrições serão abertas **APENAS** para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ).
- II – No dia 10/04/2025, as inscrições abertas para os demais interessados.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§3º. A Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, divulgará por meio Portaria no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, até a data de 28/04/2025 (segunda-feira) a listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS**.

CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 8º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

Art. 10. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para a festividade.

CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 11. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto à disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA - aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO V DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV- A comercialização de bebidas alcoólicas destiladas;
- V - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 04 de abril de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT
ALVES DA CRUZ**
Prefeito de Bom Jardim/RJ

RONALDO DA SILVA DE AZEVEDO
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico
de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2596/2025, com detida atenção sobre os atos e termos, após análise também da manifestação jurídica, e considerando os Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RAJY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.086.095/0001-50, tendo em vista que o mesmo não atende ao requisito essencial de validade

A íntegra da decisão consta nos autos do processo administrativo mencionado, estando à disposição para consultas e cópias.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2595/2025, com detida atenção sobre os atos e termos, após análise também da manifestação jurídica, ACOLHO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA VELLE SOLUÇÕES E INOVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 51.110.230/0001-44 E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A íntegra da decisão consta nos autos do processo administrativo mencionado, estando à disposição para consultas e cópias.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2594/2025, com detida atenção sobre os atos e termos, após análise também da manifestação jurídica, e considerando os Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RAJY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.086.095/0001-50, tendo em vista que o mesmo não atende ao requisito essencial de validade

A íntegra da decisão consta nos autos do processo administrativo mencionado, estando à disposição para consultas e cópias.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo administrativo nº 2592/2025, com detida atenção sobre os atos e termos, após análise também da manifestação jurídica, e considerando os Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa **NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RAJY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.086.095/0001-50, tendo em vista que o mesmo não atende ao requisito essencial de validade

A íntegra da decisão consta nos autos do processo administrativo mencionado, estando à disposição para consultas e cópias.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE Bom Jardim – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 04-04-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 354



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/24**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8622/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: contratação de serviços especializados de limpeza predial, recepção, manipulação de alimentos e limpeza de caixas d'água com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Custo estimado: R\$ 2.511.509,68 (dois milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Data do certame: 07/05/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br>

Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e <https://comprasbr.com.br>

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes contatos para suporte a plataforma COMPRASBR é: contato no telefone: (67)3303-2740; chat online disponível site <https://comprasbr.com.br>, (é uma bolinha verde no canto inferior direito da tela.) Se for liberação de acesso, não esqueça de enviar os documentos e comprovante de pagamento no cadastro@comprasbr.com.br.

Marineis Ayres de Jesus

Pregoeira